



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2018

Dispõe sobre aprovação da Resolução Administrativa da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que as Residências Universitárias integram o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, cujo papel fundamental é garantir a permanência do corpo discente e o direito à educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Resolução Administrativa da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 2º - A presente Resolução Administrativa fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

CAPÍTULO II DA RESIDÊNCIA E FINALIDADES

Artigo 3º - A Residência Universitária da UEFS integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas. Situada no campus da UEFS, é dotada de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura destinada à moradia de estudantes de primeira graduação e estão vinculadas à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE);

I – A Residência Universitária tem como finalidade acolher estudantes universitários, vinculados a cursos de graduação, que não tenham núcleo familiar (pai e/ou mãe ou responsável e/ou cônjuge) domiciliado na zona urbana de Feira de Santana e que se encontram em situação de vulnerabilidade social; aprovados em avaliação socioeconômica realizada pela universidade;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/862

Parágrafo Único - É vedado aos estudantes vinculados a cursos de Educação à Distância (EAD), Cursos e Turmas Especiais, o acesso à Residência Universitária.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I DAS VAGAS

Artigo 4º - As vagas disponíveis para admissão de novos residentes serão oriundas da saída de residentes ou resultantes da ampliação de vagas.

Artigo 5º - As vagas para pessoas com necessidades educacionais especiais serão disponibilizadas conforme a saída de residentes na mesma condição.

Seção II DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A seleção de estudantes para vagas na Residência Universitária dar-se-á fundamentada nas condições que caracterizam vulnerabilidade social e será publicada em Edital pela PROPAAE, cujos critérios são previstos nesta Resolução.

§1º - A seleção socioeconômica para a Residência Universitária é de responsabilidade do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico – NAPP e realizada por Assistentes Sociais em observância a Lei Federal 8.662/93.

§2º - O processo de seleção constará de análise de documentos, entrevista e visita domiciliar, quando se fizer necessária para averiguação dos dados fornecidos no ato de inscrição ou a qualquer tempo durante o processo seletivo.

§3º - O processo seletivo estabelecido em Edital terá validade de um ano, sendo os selecionados convocados de acordo à ordem de classificação e vagas disponíveis na Residência Universitária.

§4º - Somente poderá ser selecionado para vaga na Residência o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação da UEFS;
- II- Não ter concluído qualquer curso superior;
- III- Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- IV- Ter renda familiar per capita até 70% do salário mínimo vigente, ressalvados indígenas e quilombolas;
- V- Não ter núcleo familiar (pai e/ou mãe ou responsável e/ou cônjuge) domiciliado na zona urbana de Feira de Santana;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/863

- VI- Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);
- VII- Não ser beneficiário do Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia no perfil moradia ou programa similar.

Artigo 7º - Será excluído do processo seletivo o candidato que prestar informação falsa, omiti-la e ou tê-la tornado inverídica, fraudado e/ou falsificado documentação, estando sujeito às implicações legais.

Seção III DA ADMISSÃO

Artigo 8º - O candidato selecionado e convocado para admissão da vaga na Residência Universitária deverá se apresentar ou ser representado por um procurador na Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após divulgação do resultado da seleção socioeconômica, para assinatura do Termo de Responsabilidade. A Comissão Administrativa da Residência Universitária fará a entrega de ofício com a indicação do quarto onde será alocado e cópia desta Resolução e da Resolução do Auxílio Residente, caso faça jus a este último.

Parágrafo Único - Implicará na perda do direito à vaga o estudante selecionado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Seção I DA PERMANÊNCIA

Artigo 9º – Para permanecer na Residência Universitária, o estudante deve atender às seguintes condições:

I – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 4 (quatro) componentes curriculares ou 240 horas, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando, será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

II – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em até 50% dos componentes curriculares por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pela CODAE;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/864

III – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, a cada dois anos por Assistentes Sociais do NAPP, ou a qualquer tempo, comprovada mudança em tal condição;

IV – Integralizar o curso no tempo mínimo, admitindo-se a prorrogação por no máximo metade desse tempo.

§1º - Os estudantes em acompanhamento médico, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovado por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os bolsistas em acompanhamento pelos serviços descritos no parágrafo anterior, exceto o NAPP, deverão entregar à CODAE relatório semestral dos profissionais especializados.

§3º - Os estudantes das comunidades tradicionais ou pertencentes a religiões de matriz africana, com necessidades religiosas, espirituais e/ou culturais comprovadas por relatórios dos/das lideranças comunitárias poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II desse artigo.

Artigo 10 - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS, será permitido o trancamento total de matrícula ou matrícula institucional, conforme Regimento da UEFS e norma específica do ensino de graduação, não podendo esse período de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo máximo de permanência nas Residência Universitária.

Artigo 11 – Permanecerá na condição de residente, o estudante que for afastado temporariamente por apresentar enfermidade infecto-contagiosa, desde que o afastamento decorra de relatório médico.

Artigo 12 - Será assegurada a permanência nas Residência Universitária ao estudante que trocar/transferir de curso.

Parágrafo Único: Ao estudante que trocar ou transferir de curso uma ou mais vezes, a base para cálculo de tempo de permanência na Residência Universitária. será o semestre de ingresso no segundo curso.

Seção II DA SUSPENSÃO

Artigo 13 - A estudante que se encontrar na trigésima quarta semana (oitavo mês) de gestação, será temporariamente suspensa da Residência Universitária.

Parágrafo Único – Em caso de parto prematuro, o afastamento será imediato.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/865

Artigo 14 - Após o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, para parturientes, em exercícios domiciliares a estudante deverá apresentar-se ao NAPP para avaliação do retorno à Residência Universitária.

Seção III DO DESLIGAMENTO

Artigo 15 – Será desligado da Residência Universitária, o residente que:

I – Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 240 horas e/ou 4 (quatro) componentes curriculares, exceto nos casos de impedimento formal, devidamente justificados pelo colegiado do curso;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

II – For reprovado em mais de 50% dos componentes curriculares por semestre letivo.

III – Realizar trancamento ou matrícula institucional fora das condições previstas no artigo 10 desta Resolução;

IV – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal);

V – Tornar-se beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia no perfil moradia ou programa similar;

a) Uma vez homologado o benefício do Projeto Estadual de Auxílio Permanência ou programa similar, o estudante fará a opção entre o auxílio residente e o Projeto em questão.

VI – Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior - IES durante sua estadia na Residência Universitária;

VII – Concluir na UEFS uma modalidade de graduação: licenciatura ou bacharelado;

VIII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado no inciso IV do artigo 9º;

IX – Após trocar de curso dentro da UEFS, em novo processo seletivo ou processo de transferência, ultrapasse o tempo de integralização de ingresso do segundo curso;

X – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação a qualquer tempo.

§1º – Os estudantes em acompanhamento médico ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico, pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, comprovados por relatório, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II, obedecendo aos critérios de desligamento do estudante previsto nas Normas de Ensino de Graduação.

§2º - Os estudantes das comunidades tradicionais ou pertencentes a religiões de matriz africana, com necessidades religiosas, espirituais e/ou culturais comprovadas por relatórios dos/das lideranças comunitárias poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos I e II desse artigo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/866

Artigo 16 - Perderá o vínculo com a Residência Universitária, mediante avaliação da Comissão Administrativa das Residências Universitárias - COARUNI, o residente que:

I - Não solicitar autorização por escrito, à CODAE e à COARUNI, para ausência por período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo;

II – Mesmo tendo solicitado autorização para afastamento superior a 30 dias junto à COARUNI, descumprir deliberação da referida Comissão, caso o parecer seja negativo.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento da Residência Universitária por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 16, caberá ao estudante proceder à retirada de seus pertences e entregar as chaves aos demais integrantes do quarto.

Artigo 17 - O residente após concluir o Curso de Graduação e ter colado grau, terá 15 (quinze) dias corridos para desligar-se da Residência Universitária liberando sua vaga, retirando seus pertences e entregando as chaves aos demais integrantes do quarto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 18 - A Residência Universitária será administradas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral da Residência Universitária;
- b) Comissão Administrativa da Residência Universitária - COARUNI;
- c) Coordenação de Assuntos Estudantis – CODAE, em regime de co-gestão segundo o Capítulo VIII.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

Artigo 19 - A Assembléia Geral da Residência Universitária é o órgão máximo deliberativo dos residentes e é constituída pelos mesmos.

Artigo 20 -A diretoria e demais representações da Residência Universitária devem ser deliberadas por assembleia geral da Residência Universitária.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/867

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 21 - A Comissão Administrativa da Residência Universitária -COARUNI será composta de representantes da PROPAAE e da Residência Universitária, sendo 3 (três) residentes titulares e 3 (três) residentes suplentes eleitos através da Assembleia Geral da Residência e 3 (três) representantes da PROPAAE titulares e 3 (três) representantes da PROPAAE suplentes, para o mandato de 06 (seis) meses.

§ 1º - Só poderá candidatar-se a Comissão Administrativa da Residência Universitária o estudante residente.

§2º - É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Comissão Administrativa da Residência Universitária ou qualquer dos seus membros.

§3º - A participação como eleitor é facultada a qualquer morador da Residência Universitária .

Artigo 22- Ocorrendo a renúncia dos representantes estudantis da Comissão Administrativa da Residência Universitária será convocada uma Assembleia Extraordinária para uma nova eleição.

Artigo 23 - Compete aos representantes estudantis da Comissão Administrativa da Residência Universitária:

- I – Representar formalmente os residentes dentro e fora do ambiente universitário;
- II – Participar, quando convocada, de reuniões institucionais;
- III – Acolher e promover atividades de integração entre os recém-ingressantes e os já residentes;
- IV – Incentivar uma postura de preservação e conservação do patrimônio material e imaterial da Residência Universitária;

Artigo 24 - Compete à Comissão Administrativa da Residência Universitária - COARUNI:

- I – Propor à PROPAAE e/ou à Reitoria, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;
- II – Fazer levantamentos semestrais do número de vagas da Residência Universitária;
- III - Manter diálogo e articulação com outras casas de estudantes;
- IV – Responder às solicitações formais feitas por qualquer residente ou setor da UEFS;
- V – Apreciar e deliberar sobre renovação, suspensão e cancelamento da concessão de moradia na Residência Universitária à luz do que está previsto nesta Resolução;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/868

VI – Determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir comportamento de algum residente que infrinja a presente Resolução;

Artigo 25 – Das decisões tomadas pela Comissão Administrativa da Residência Universitária cabe recurso à Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE CO-GESTÃO E SUPERVISÃO

Artigo 26 - A Residência Universitária será administrada em regime de co-gestão pela CODAE.

Artigo 27 – À Coordenação de Assuntos Estudantis compete:

- I – Acolher e encaminhar as demandas dos residentes;
- II – Manter atualizado os dados cadastrais dos residentes;
- III - Gerenciar as demandas solicitadas para a manutenção e infraestrutura da Residência Universitária;
- IV – Realizar visitas periódicas na Residência Universitária ou quando solicitado pelos residentes;
- V – Emitir declaração de residência para efeito de comprovação de endereço;
- VI – Receber correspondências pessoais dos residentes e manter sob seus cuidados até que estas sejam retiradas pelo destinatário;
- VII – Encaminhar as solicitações de reprodução de material gráfico referente ao desenvolvimento de atividades comuns da Residência Universitária, obedecendo às determinações e limitações estabelecidas pelo Núcleo de Editoração Gráfica - NUEG;
- VIII - Encaminhar aos setores responsáveis as demandas relativas a organização e realização de eventos promovidos pela diretoria da Residência Universitária, observando instrução normativa quanto aos eventos e atividades.

CAPÍTULO IX DO ACESSO ÀS RESIDÊNCIAS E DAS VISITAS

Artigo 28 – O estudante residente poderá chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único – Havendo o desconhecimento da vigilância quanto ao residente se fará a identificação da lista oficial dos residentes e da lista dos moradores não residentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/869

Artigo 29 – O estudante residente poderá receber visitas, e estas estarão submetidas às normas previstas nesta Resolução.

Artigo 30 – O visitante que chegar das 00:00h às 05:00h deverá estar acompanhado de morador e preencher formulário de identificação.

Parágrafo Único – Não será permitida em hipótese alguma a permanência nem o pernoite de crianças e/ou adolescentes nas dependências da Residência Universitária, visando contribuir com a garantia de sua proteção, como preconiza o Artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Artigo 31 – Caso existam, no referido semestre, vagas ociosas, será permitida a permanência de estudantes de outras IES que estiverem participando de atividades acadêmicas, devidamente comprovadas, com a anuência da Comissão Administrativa da Residência Universitária, exclusivamente pelo período de realização de tais atividades.

Parágrafo Único – A infração, prejuízo, inconveniente ou depredação do patrimônio causado por qualquer visitante, justificará o afastamento imediato deste e o seu impedimento de retorno à Residência Universitária, nesse caso, será responsabilizado o residente que o acolheu mediante apreciação da Comissão Administrativa da Residência Universitária que indicará a penalidade cabível.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I DOS DIREITOS

Artigo 32 - São direitos dos residentes:

- I – Receber encaminhamento da Comissão Administrativa da Residência Universitária com indicação do quarto onde deverá instalar-se;
- II - Utilizar as dependências comuns da casa;
- III – Receber o Auxílio Residente;
- IV - Receber Alimentação Integral no Restaurante Universitário;
- V - Votar e ser votado para compor a Comissão Administrativa da Residência Universitária na qual está inserido;
- VI – Receber tratamento em igualdade de condições;
- VII – Exercer direito de defesa, caso seja acusado por faltas passíveis de penalidades, previstas no artigo 35 desta Resolução Administrativa;
- VIII - Participar, quando convocado, das reuniões e eventos promovidos pela PROPAAE.
- IX – Receber, quando necessário, acompanhamento psicossocial e pedagógico;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8610

- X – Informar à Comissão Administrativa da Residência Universitária qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa bem como a presença de toda e qualquer pessoa que não esteja devidamente identificada nas dependências da Residência;
- XI- Possuir condições de acomodação adequadas a exemplo de ambientes próprios para estudo e lazer;
- XII – Receber um exemplar desta Resolução.

Seção II DOS DEVERES

Artigo 33 - São deveres dos residentes:

- I – Cumprir e fazer cumprir esta Resolução Administrativa;
- II – Responsabilizar-se pelos fatos, em que estejam envolvidos, ocorridos nas dependências da Residência Universitária e/ou no quarto onde for alocado;
- III – Acolher os novos residentes aprovados em processo seletivo;
- IV - Manter uma convivência respeitosa e de honestidade no trato diário com os colegas de quarto, com os demais residentes e com os prestadores de serviços que atuam na Residência Universitária;
- V - Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 01:00 h e às 5:00 h ;
- VI – Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material e não-material da Residência Universitária;
- VII - Manter a limpeza em seus quartos e demais áreas comuns da Residência Universitária;
- VIII – Comunicar e justificar por escrito junto à CODAE e à Comissão Administrativa da Residência Universitária o afastamento temporário durante o período letivo;
- IX - Informar sobre o afastamento de estudantes da Residência Universitária para atividades vinculadas ao desempenho acadêmico, ou que seja de exigência curricular e encaminhar à Comissão Administrativa da Residência Universitária;
- X – Manter a guarda de todos os bens e objetos de uso pessoal, não cabendo a UEFS nenhuma responsabilidade pelo extravio de qualquer um deles durante a sua permanência na Residência Universitária.

Artigo 34 - É vedado ao residente:

- I - Conservar em seu poder ou na Residência Universitária arma de qualquer tipo;
- II - Subtrair ou emprestar móveis e utensílios pertencentes à Residência Universitária.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35 – Em caso de não cumprimento desta resolução serão aplicáveis, sem prejuízo do ressarcimento por danos materiais, as seguintes sanções disciplinares ao residente:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8611

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Artigo 36 - A aplicação das penalidades previstas no artigo 35 dar-se-á em conformidade com o regimento geral da UEFS.

§1º – As penas de advertência verbal e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

§2º – A aplicação de sanção que implique no afastamento da Residência Universitária será precedida de inquérito, aberto pela Reitoria, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 37 - Todas as penalidades aplicadas deverão ser assentadas no cadastro do residente junto à CODAE.

Artigo 38 – Ficará impedido de participar de um novo processo seletivo, o estudante que foi desligado da Residência Universitária e cujo histórico conste registro de suspensão disciplinar.

CAPÍTULO XII DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 39 - Qualquer solicitação de alteração no espaço físico coletivo da Residência Universitária deverá ser encaminhada e avaliada pela Comissão Administrativa da Residência Universitária e executada mediante consulta ao projeto de engenharia e aprovação da Gerência de Projetos – GEPRO.

Artigo 40 - Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências da Residência Universitária, por serem bens públicos, não pertencem aos residentes, não devendo, portanto ser transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.

Artigo 41 - Não é permitido emprestar, ceder, danificar ou extraviar equipamentos, móveis e utensílios pertencentes à Residência Universitária, sob qualquer justificativa.

Artigo 42 - A UEFS fornecerá acomodações padronizadas, para todos os residentes, e equipamentos, de acordo com as necessidades dos ambientes comuns da Residência Universitária.

CAPÍTULO XIII DA MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA

Artigo 43 - Cabe a UEFS a concessão do espaço físico das Residência Universitária, bem como dos itens a seguir:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/8612

- I – Manutenção do prédio da Residência Universitária;
- II – Cessão de pessoal e material para a limpeza das áreas externas e áreas comuns da Residência Universitária;
- III – Cessão de vigilância durante as 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao residente manter o seu dormitório limpo e organizado, fazendo serviços de limpeza e à Universidade a manutenção das áreas externas aos quartos da Residência Universitária.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis. (PROPAAE).

Artigo 45 – Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2018.

Reitor

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Discussão iniciada na Comissão de Resoluções 08 de junho e finalizada em 13 de julho
Compatibilizada com a Resolução da Residência indígena em 03 de agosto de 2018